



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

### REQUERIMENTO N° , DE 2024

(Do Sr. Pauderney Avelino)

Apresentação: 14/06/2024 16:44:13.190 - Mesa

REQ n.2213/2024

Requer a redistribuição do Projeto de Lei nº 1017/21 para que a Comissão de Finanças e Tributação analise o mérito da proposição.

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 139, inciso II, alínea a, combinado com o art. 32, inciso X, alíneas “j” e “l”, do Regimento Interno na Câmara dos Deputados, a redistribuição do Projeto de Lei nº 1017/21, de autoria do Dep. José Nelto, que “altera a Lei nº 7.827, de 27 de setembro de 1989, para incluir os Municípios de Porongatu, Novo Planalto, Montividiu do Norte e São Miguel do Araguaia, no Estado de Goiás, na área de aplicação de recursos do Fundo Constitucional de Financiamento do Norte”.

A redistribuição tem como objetivo que a Comissão de Finanças e Tributação (CFT) se manifeste também sobre o mérito da proposição, tendo em vista que a distribuição inicial definiu que a CFT trate apenas sobre a adequação financeira ou orçamentária (art. 54 do Regimento Interno).



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD245059040400>  
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Pauderney Avelino



## JUSTIFICAÇÃO

O Projeto de Lei nº 1017/21 teve despacho inicial para a Comissão de Integração Nacional, Desenvolvimento Regional e da Amazônia (CINDRE), bem como para a Comissão de Finanças e Tributação (art. 54) e Constituição e Justiça e de Cidadania (art. 54).

Nesse sentido, nota-se que, de acordo com o despacho inicial, apenas a CINDRE possui competência para emitir parecer sobre o mérito da proposição. A competência da CFT, nesse caso, seria apenas para emitir parecer sobre a adequação financeira e orçamentária da proposição, conforme o artigo 54 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados.

Ocorre que, ao propor a inclusão de municípios do norte do Estado de Goiás no alcance do Fundo Constitucional de Financiamento do Norte, a referida proposição repercute sobre matéria financeira e orçamentária públicas e sobre a repartição de receitas tributárias, na forma do art. 159, I, “c”, da Constituição Federal.

Sendo assim, a matéria alinha-se ao campo temático da CFT, por força das alíneas “g” e “j” do inciso X, art. 32, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados.

